



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



REFEITURIA DE	
ELDORADO DO CARAJÁS	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	14/2013
Data	11/02/14
Horas	10:49
Abdelluc Gouveia	
Protocolista	

LEI Nº 343/2013, de 05 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 05/12/2013
Heraldo José Pinheiro de Farias
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel para a construção da Creche Pré - Escolar para atender as exigências do Termo de Compromisso PAC 2 – 07384/2013, celebrado entre o Município de Eldorado do Carajás e a União, através do Ministério da Educação, e dá outras providências”..

A Câmara Municipal de ELDORADO DO CARAJÁS – PA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua da Chácara Esquina com a Rua Jacarandá Quadra 01, Lote 01, Setor 05, Eldorado do Carajás, pertencente ao Senhor José Hilário Sales Andrade, o qual será utilizado para a construção da Creche Pré - Escolar de Eldorado do Carajás, atendendo, desta forma, as exigências do Termo de Compromisso PAC 2 – 07384/2013, celebrado entre o Município de Eldorado do Carajás e a União, por meio do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - O imóvel em referência possui uma área total de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sendo seus limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo em anexo (anexo I), o qual torna-se parte integrante desta lei.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município de Eldorado do Carajás pagará ao vendedor a importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

§ 1º - O valor da transação do imóvel corresponde ao valor de mercado, conforme comprova o laudo da comissão de avaliação prévia (anexo II), o qual



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



torna-se parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/1993 e art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – O laudo de avaliação prévia em anexo, além de comprovar o valor de mercado do imóvel, também relata as demais características que levaram o respectivo imóvel a ser escolhido pelo Poder Público Municipal, também em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários e suficientes à aquisição do imóvel constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos os elementos de despesas utilizados, em conformidade com a planilha em anexo que indica os dados orçamentários bem como a rubrica a ser utilizada para esta aquisição, a qual torna-se parte integrante desta lei (anexo III).

Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eldorado do Carajás (PA), em 05 de dezembro de 2013.


DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás - Pará